



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA CASA CIVIL**  
*“Trabalhando para todos”*

**Lei nº 417/2021**

Rorainópolis – RR, 27 de Julho de 2021

**PUBLICAÇÃO**

Publicado em consonância com o  
artigo 94 da L.O.M e transp. RT  
437/447 e 242/522

Em: 27/07/2021

Antônia Pereira da Silva  
Secretária da Casa Civil  
Secretaria-P 23/2021 - Rorainópolis-RR

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
PARA ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **L E I**:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

§1º - A Lei orçamentária anual abrangerá as entidades da administração direta.

§2º - Os Anexos de Metas Fiscais, que fazem parte integrante desta Lei, constituem-se dos seguintes demonstrativos:

I - ARF/Tabela 1 - demonstrativo dos riscos fiscais e providências

II - AMF/Tabela 1 - demonstrativo i – metas anuais

III - AMF/Tabela 2 - demonstrativo 2 – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior

VI - AMF/Tabela 3 - demonstrativo 3 – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios;

**Rua Pedro Daniel da Silva, Centro, nº 1-Park Amazônia-CEP: 69373-000-  
Rorainópolis/RRCNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80-Fone (95)3238-1807**





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA CASA CIVIL**  
*“Trabalhando para todos”*

VII - AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – evolução do patrimônio líquido;

VIII - AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IX - AMF/Tabela 6 - demonstrativo 6 – avaliação da situação financeira e atuarial regime próprio de previdência dos servidores;

XI - AMF/Tabela 7 - demonstrativo 7 – estimativa e compensação da renúncia de receita;

XII - AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIII - anexo de metas fiscais;

XIV - quadro de evolução da receita.

**CAPÍTULO I**  
**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**MUNICIPAL**

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício vindouro, especificadas de acordo com os programas a serem estabelecidos no Plano Plurianual a vigor no período de 2022/2025, são as apontadas nos Anexos de Metas e Prioridades, que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Para fins de transparência a avaliação do cumprimento das metas previstas, serão realizados no final dos meses de fevereiro e

**Rua Pedro Daniel da Silva, Centro, nº 1-Park Amazônia-CEP: 69373-000-  
Rorainópolis/RRCNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80-Fone (95)3238-1807**





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA CASA CIVIL**  
*“Trabalhando para todos”*

setembro do exercício de 2022, e dos demais, audiências promovidas pelo Poder Executivo, em ambientes públicos e na Casa Legislativa do Município.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I- Disposições Gerais**

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.







**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA CASA CIVIL**  
*“Trabalhando para todos”*

V - Remanejamento, Transposição e Transferência de Recursos, são instrumentos de ajustes de planejamento orçamentário, para efeito desta Lei, será considerado como:

VI - Remanejamento, o deslocamento de recursos entre órgãos por mudanças de coordenação da execução de ações, atendendo projetos ou atividades;

VII - Transposição, a mudança na programação de trabalho com realocação de recursos em função de uma repriorização;

VIII - Transferência, a realocação de recursos no âmbito de categoria econômica de grupo de despesas por repriorização de ações.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Seção II- Da Estrutura e Organização**

**Rua Pedro Daniel da Silva, Centro, nº 1-Park Amazônia-CEP: 69373-000-  
Rorainópolis/RRCNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80-Fone (95)3238-1807**





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA CASA CIVIL**  
*“Trabalhando para todos”*

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará despesa por unidades orçamentárias, de acordo com a atual estrutura administrativa, detalhada por categoria de programação em seu nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Juros e Encargos da Dívida;
- III - Outras Despesas Correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões Financeiras;
- VI - Amortização da Dívida.

Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, dos fundos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada na contabilidade da Prefeitura.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA CASA CIVIL**  
*“Trabalhando para todos”*

III - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - Anexo do orçamento de investimentos;

V - Anexos referenciados nos Arts. 2º e 22 da Lei 4320/64;

VI - Anexos referenciados no art.12, da Lei Complementar nº 101/2000, relativas às previsões de ingresso de receitas;

VII - Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, deverá ser compatível com a norma que preverá o Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo I - Metas e Prioridades para a Administração Pública, com o objetivo de compatibilizá-lo com os delineamentos previstos pela norma que dispor sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022/2025.

**Seção III - Da Elaboração do Orçamento**

Art. 8º - O orçamento Municipal para o exercício de 2022 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e ao do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, e seus Fundos.

**Rua Pedro Daniel da Silva, Centro, nº 1-Park Amazônia-CEP: 69373-000-  
Rorainópolis/RRCNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80-Fone (95)3238-1807**







**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA CASA CIVIL**  
*“Trabalhando para todos”*

Art. 9º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o exercício de 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 10 - Será assegurada participação aos cidadãos no processo de elaboração e apreciação do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante audiência pública.

Art. 11 - A elaboração do Projeto, a apreciação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o equilíbrio das contas públicas, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12 - A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo, a previsão de suas despesas para o exercício de 2022, até o dia 30 de julho de 2022.

Art. 13 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida da proposta orçamentária para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de:

I - Passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevísíveis;

II - Cobertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 14 - As despesas com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais serão programadas na lei orçamentária, com dotações específicas às unidades orçamentárias.

**Rua Pedro Daniel da Silva, Centro, nº 1-Park Amazônia-CEP: 69373-000-  
Rorainópolis/RRCNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80-Fone (95)3238-1807**





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA CASA CIVIL**  
*“Trabalhando para todos”*

Art. 15 - A concessão de auxílios e subvenções às entidades sem fins lucrativos obedecerão as regras previstas na legislação federal pertinente e na Lei Orçamentária Municipal, devendo ser firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte e a forma e os prazos para prestação de contas.

§1º - As entidades beneficiadas com recursos por concessão de Contribuições ou Subvenções, deverão prestar contas na forma estabelecida pela Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, e alteração.

§2º - No caso de transferência financeira a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas.

Art. 16 - A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários para execução e atendimento:

I - Da aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

II - Da aplicação de, no mínimo, 15% (vinte por cento) das receitas resultantes de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto do art. 198, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**  
**E SUAS ALTERAÇÕES**

Rua Pedro Daniel da Silva, Centro, nº 1-Park Amazônia-CEP: 69373-000-  
Rorainópolis/RRCNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80-Fone (95)3238-1807







**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA CASA CIVIL**  
*“Trabalhando para todos”*

Art.17 - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária, para custeio de projetos e atividades, poderão ser alteradas, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto Executivo, desde que se atenham às respectivas classificações funcionais programáticas.

Art. 18 - Para promover a execução orçamentária de 2022, o executivo municipal está autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

II - destinar recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 19 - Serão considerados recursos disponíveis para fins de abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, conforme disposto no § 1º do art. 43, da Lei 4320/1964 e no art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

I-Superávit Financeiros;

II - Excesso de Arrecadação;

III - Resultantes de anulação parcial ou total de dotações consignadas na lei orçamentária anual;

IV - Produtos de operações de créditos;





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA CASA CIVIL**  
*"Trabalhando para todos"*

Parágrafo único - O município poderá utilizar créditos provenientes da arrecadação de convênios não previstos na receita orçamentária para fins de abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, desde que respeitado os objetivos e metas da programação do convênio e as programadas nesta Lei.

Art. 20 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

Art. 21 - Os recursos alocados na lei orçamentária anual, poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade, mediante justificativa e até o limite fixado na lei orçamentária, sempre na forma de lei.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado firmar convênio com entes governamentais, fundos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades de personalidade jurídica de direito privado que venham propiciar no município desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, ou reabrir créditos adicionais especiais do exercício anterior, necessário à execução dos convênios citados no Caput do Artigo, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal os recursos previstos no art. 43, parágrafos e incisos da Lei 4.320/1964, sempre na forma de Lei autorizativa específica.

Art. 23 - A reabertura dos créditos adicionais especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto, observado, em qualquer caso, o período da publicação da sua legal e original autorização.





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA CASA CIVIL**  
*“Trabalhando para todos”*

Parágrafo único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 24 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, o Executivo e o Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e movimentação financeira em montantes necessários à preservação do equilíbrio de suas respectivas contas.

§ 1º - Na limitação de empenho e movimentação financeira serão adotados critérios por contingenciamento que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente naquelas de educação, saúde e assistência social e na compatibilização de recursos vinculados.

§ 2º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município, a saber:

I - As despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

II - As despesas com pessoal e encargos sociais;

III - As despesas com juros e encargos da dívida;

IV - As despesas com amortização da dívida;

V - As despesas com auxílio doença, reclusão e maternidade;

§ 3º - Será passível de Contingenciamento de Despesa para Administração Direta e Indireta:

**Rua Pedro Daniel da Silva, Centro, nº 1-Park Amazônia-CEP: 69373-000-  
Rorainópolis/RRCNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80-Fone (95)3238-1807**







**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA CASA CIVIL**  
*“Trabalhando para todos”*

I - A realização de viagens, com exceção das estritamente inadiáveis para resolução de assuntos da Instituição;

II - A participação de congressos, simpósios, amostras e outros eventos que exijam o deslocamento do participante para outro município;

III - A realização de eventos culturais, esportivos, recreativos e outros similares que onerem as finanças e não disponham de recursos específicos de custeio;

IV - A concessão de adiantamento para despesas de pronto pagamento não emergencial;

V - Despesas com publicidade e eventos;

VI - Aquisição de materiais, equipamentos, móveis, utensílios e contratações de serviços que não sejam de caráter emergencial ou possam ser adiados;

VII - A realização de Obras, reformas e consertos que possam ser adiados e que não disponham de recursos específicos, cuja paralisação não acarrete prejuízo à Administração, ao Patrimônio ou à População.

§ 4º - Na ocorrência de calamidade pública, será dispensada a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se regularize nos bimestres seguintes.

**Rua Pedro Daniel da Silva, Centro, nº 1-Park Amazônia-CEP: 69373-000-  
Rorainópolis/RRCNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80-Fone (95)3238-1807**





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA CASA CIVIL**  
*“Trabalhando para todos”*

Art. 26 - Para os efeitos do art. 16 da lei complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos Incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

Art. 27 - As seguintes despesas serão tidas como irrelevantes, em caso de expansão, o que não demandará os procedimentos administrativos constantes dos incisos I e II, do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, estimativa trienal de custos e declaração do ordenador das despesas sobre a compatibilidade com os três planos orçamentários: plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual:

I - Adiantamento de numerários para cobrir despesas de viagem e estadia;

II - Adiantamento de numerários para cobrir despesas miúdas de pronto pagamento;

III - Despesas postais;

IV - Despesas com telefonia;

V - Despesas com internet;

VI - Despesas com consumo de água e esgotamento sanitário;

VII - Despesas bancárias;

VIII - Despesas com locação de imóveis;





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA CASA CIVIL**  
*“Trabalhando para todos”*

IX - Despesas com locação de sistemas informatizados;

X - Despesas com manutenção de equipamentos de informática;

XI - Despesas com refeições;

XII - Despesas com material de escritório;

XIII - Despesas com lavagem de veículos e máquinas; e

XIV - Outras despesas consideradas irrelevantes.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 28 - A lei orçamentária consignará recursos a fim de garantir o pagamento da Dívida Pública Municipal.

Art. 29 - A lei orçamentária de 2022 poderá conter autorização para a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas em Resolução do Senado Federal.

Parágrafo único - O montante previsto para as receitas de operações de crédito, não poderá ser superior ao montante das despesas de capital, constante da Lei Orçamentária anual respectiva.







**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA CASA CIVIL**  
*“Trabalhando para todos”*

Art. 30 - As despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício de 2022.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM**  
**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 31 - O Executivo, o Legislativo Municipal, mediante Lei Autorizativa poderão, em 2022, criar cargos e funções, reestruturar, implantar novo Plano de Cargos e Salários, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, atualizar subsídios, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter temporário, na forma da Lei e realizar concurso público, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei orçamentária para o exercício de 2022, e caso não haja saldo orçamentário para esta finalidade, deverá ser promovida a abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do artigo 41, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 32- Ressalvada a hipótese do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, em 2022, não excederá os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 - A realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao

**Rua Pedro Daniel da Silva, Centro, nº 1-Park Amazônia-CEP: 69373-000-  
Rorainópolis/RRCNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80-Fone (95)3238-1807**





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA CASA CIVIL**  
*“Trabalhando para todos”*

atendimento de relevante interesse público ou especialmente àquelas voltadas para a área da saúde, que ensejem situações emergenciais de risco, em prejuízo para a sociedade.

Art. 34 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - eliminação de vantagens de caráter precário e transitório, concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 35 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos e Salários, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 36- Fica o município autorizado a ceder servidores para outros Poderes/ Órgãos/Entidades, sendo realizado através de termo de convênio firmado entre as partes.

**CAPÍTULO VI**

**Rua Pedro Daniel da Silva, Centro, nº 1-Park Amazônia-CEP: 69373-000-  
Rorainópolis/RRCNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80-Fone (95)3238-1807**





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA CASA CIVIL**  
*“Trabalhando para todos”*

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA**  
**LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 37 - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita de contribuição, a receita patrimonial, a receita agropecuária, a receita de serviço, as outras receitas correntes, as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal e as transferências voluntárias.

Art. 38 - As receitas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, o crescimento econômico e o comportamento da arrecadação municipal nos últimos três exercícios, conforme discriminado no artigo 26, desta Lei.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária municipal, e:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - reformulação da planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - o acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal e respectivas atividades econômicas do Município, visando ao aumento do índice de participação do Município no ICMS.

§ 2º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, de acordo com a legislação municipal.

**Rua Pedro Daniel da Silva, Centro, nº 1-Park Amazônia-CEP: 69373-000-  
Rorainópolis/RRCNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80-Fone (95)3238-1807**







**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA CASA CIVIL**  
*“Trabalhando para todos”*

§ 3º - A cobrança da dívida ativa será efetuada amigável ou judicialmente.

Art. 39 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, de acordo com o art. 14, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal, até o dia 30 de agosto de 2019, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará, devendo devolvê-la para sanção até o dia 15 de dezembro de 2019.

Art. 41 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária.

Art. 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA CASA CIVIL**  
*“Trabalhando para todos”*

Art. 43 - A Câmara Municipal terá seu orçamento próprio, devido à sua independência administrativa, que será elaborado de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e das Emendas Constitucionais n.ºs. 25/2000 e 58/2009, dos parâmetros de receita previstos na Constituição Federal, em conformidade com as diretrizes definidas por esta Lei, devendo ser enviada sua proposta orçamentária ao Executivo, no prazo orgânico para incorporação ao orçamento geral.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal repassará à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, os recursos formalmente requisitados, referentes ao duodécimo que lhe cabe constitucionalmente, de acordo com a Lei Orçamentária vigente.

Art. 44 - As unidades orçamentárias da administração direta (Câmara Municipal) e indireta do município deverão encaminhar até o dia 15 de cada mês, os balancetes referentes ao mês anterior, ao Departamento de Contabilidade do Poder Executivo, para efeito de consolidação de dados, de acordo com o art. 50, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 45- O PPA para o período 2022/2025 deverá conter os programas e ações previstas no anexo de Metas e Prioridades, constantes desta Lei.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal






PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
CNPJ: 01.613.031/0001-80  
METAS E PRIORIDADE  
2022

Ação/Descrição	Valores
1001 Apr. e modernização da gestão legislativa	50.504,15
1002 Contrapartida convenios a serem firmados sec. de agricultura	44.673,78
1003 Contrapartida convenios a serem firmados sec. de educação	43.232,69
1004 Contrapartida de conv. serem firmados sec. de saúde	43.232,69
1005 Contrapartida convenios serem firmados sec. de infra-estrutura	44.673,78
1006 Contrapartida convenios a serem firmados sec. de assist. social	43.232,69
1007 Contrapartida convenios serem firmados sec. de serv. urbanos e transito	43.232,69
1008 PMAT/PNAFN 0 Prog. Nacional de apoio a gestão adm e fiscal	166.820,40
2001 Man. das atividades do poder legislativo	1.495.081,84
2002 Qualif. e capacitação prof. no legislativo	33.668,86
2003 Manutenção do gabinete do prefeito	567.584,69
2004 Comunicação oficial e cerimonial	58.385,75
2005 Manutenção do gabinete do vice-prefeito	193.510,97
2006 Manutenção da gestão de pessoal e encargos sociais gab. vice-prefeito	158.362,79
2007 Manutenção da sec. mun. de administração	931.033,27
2008 Manut. gestão de pessoal enc. sociais sec. admnistração	706.069,10
2009 Manutenção da gestão da cidade digital	30.262,89
2010 Manut. da secretaria mun. de agricultura	656.950,29
2011 Manut. e func. da frota veiculos sec. agric.	316.964,80
2012 Apoio ao produtor rural	192.810,59
2013 Manutenção do programa da agricultura familiar	86.465,38
2014 Manut. das atividades sec. mun. educação	530.620,76
2015 Manut. da gestão pessoal enc. sociais sec. de educação	622.278,38
2016 Manut. da rede municipal de ensino	784.549,13
2017 Manut. operacionalização trans. escolar	111.214,65
2018 Gestão atividades de difusão cultural	150.139,93
2019 Realização even. populares even. culturais	133.457,87
2020 Apoio ao desporto amador	183.505,48
2021 Remuneração ens. fundamental - FUNDEB 60%	10.491.132,93
2022 Remun. prof. educação infantil - FUNDEB 60%	7.753.062,52
2023 Remuneração dos profissionais do EJA - FUNDEB 60%	439.532,36
2024 Remuneração dos profissionais da adm. e sup. pedagogico - FUNDEB 60%	648.490,36
2025 Manutenção da rede municipal de ensino - FUNDEB 40%	9.930.401,26
2026 Manutenção do serviço de transporte escolar - FUNDEB 40%	3.422.588,01
2027 Prog. nac. alim. escolar - PNAE/Fundamental	280.979,35
2028 Prog. nac. alim. escolar - PNAE/CRECHE	95.328,08
2029 Prog. nac. alim. escolar - PNAE/PRÉ ESCOLA	141.270,03
2030 Prog. nac. alim. escolar - PNAE/EJA	32.763,17
2031 Manut. programa quota salario edu. - QSE	408.546,04
2032 Aq. gêneros alim. merenda escolar - rec. próprio	907.886,51
2033 PNAE - Mais educação	244.985,25
2034 Prog. nac. de transporte escolar - PNATE	864.653,82
2035 Manut. das atividades do conselho municipal de saúde	38.129,79
2036 Gestão atividades sec. mun. de saúde	2.800.181,36
2037 Manutenção da rede mun. de saúde	555.130,79
2038 Contrapartida municipal medicamentos	38.585,17
2039 Contrapartida municipal - PSF	245.129,23
2040 Manutenção do programa mais médicos	266.918,63
2041 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	153.205,12
2042 Gestão dos recursos do PAB Fixo	1.089.462,35
2043 Manutenção programa assistência farmacêutica - SUS FEDERAL	213.281,28
2044 Manutenção do programa de melhoria da atenção básica - PMAQ	172.498,44
2045 Manutenção do núcleo de apoio a saúde da família - NASF	363.154,58
2046 Manutenção do programa saúde da família - PSF	484.206,14
2047 Manutenção do programa dos agentes comunitários de saúde - PACS	919.991,65
2048 Manutenção do programa saúde bucal - PSB	242.950,42
2049 Inclusão do microscopista na atenção básica	40.098,32
2050 Serv. aten. móvel urgencias - SAMU (192) Federal	293.261,74
2051 Cent. ref. saúde trabalhador - CEREST	520.233,36



2052 Teto financeiro MAC Federal	534.644,26
2053 Manutenção das ações de vigilância sanitária	17.293,07
2054 Manutenção do programa de epidemiologia	656.181,44
2055 Contrapartida financeira medicamentos - Estado	38.585,17
2056 Contrapartida estadual SAMU	76.602,57
2057 Manutenção de centro de atenção psicossocial - CAPS	515.394,19
2058 Teto financeiro MAC - SUS Estado	30.262,89
2059 Apoio aos portadores de diabetes	41.611,46
2060 Programa rede cegonha	113.485,81
2061 Gestão atividades da sec. de obras	1.069.315,92
2062 Execução, acompanhamento e avaliação de projetos	88.523,82
2063 Manutenção da rede de iluminação pública	650.652,00
2065 Gestão das atividades conselho tutelar	608.716,27
2066 Maun. sec. trab. e bem estar social	893.187,37
2067 Assist. socio econ. população baixa renda	180.136,22
2068 Manutenção dos conselhos municipais	14.410,90
2069 PTMC - Prog. assist. portador nec. especiais	4.924,20
2070 PVMC - Prog. errad. trab. infantil (PET)	76.595,36
2071 PFMC - Gestão das atividades do CREAS	125.240,75
2072 SCFV - Serv. convivencia fortal. de vínculo	477.485,94
2073 Manut. do programa básico variável - LanchDA Assistência Social - LAS	127.104,11
2074 PBF - Centro Ref. Assist. Social (CRAS)	154.396,91
2075 IGD - Bolsa família	175.452,67
2076 CRAS VOLANTE	85.214,52
2077 Índice gestão Descent-IGD/SUAS	82.290,53
2078 Programa nacional de promoção do acesso ao mundo do trabalho	57.450,48
2080 Gestão sec. serv. urbanos e transito	1.929.578,07
2081 Manut. func. frota veic. secr. serv. urb. intr.	116.775,81
2082 Prog. infra-estrutura transp. sin. urbana	169.713,49
2083 Gestão sec. mun. m. amb, ciencia, tec. tur.	387.356,61
2084 Incentivo ao turismo ecológico	45.394,32
2085 Manut. sec. mun. plan. administração finanças	1.635.907,71
2086 Amortização de dívidas	2.976.552,24
2087 Encargos com aformação do PASEP	453.943,25
2088 Gestão da secretaria mun. de articulação e política urbana	316.342,43
2089 Incentivo a qualificação dos servidores municipais	33.145,06
2090 TC 398/2008/FUNASA	1.441,09
2091 Fundo municipal de saneamento básico	288.217,93
2093 Precatórios	583.641,32
2094 Pagamento retroativo das progressões	288.217,94
2095 Conservação do patrimonio	28.821,79
2096 Manutenção do fundo do turismo	28.821,79
2097 fundo municipal de agricultura	144.108,95
9001 Reserva de contingência	125.015,97
Total	68.968.713,00

  
 Leandro Pereira da Silva  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 718.437.442-87

**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	14.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	14.000,00
Aumento de Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com Pessoal	42.751,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	42.751,00
Despesa com pagamento de Juros e Orçamento a Menor	12.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	12.000,00
Epidemias e Enchentes (Famílias Vítimas)	56.264,97	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	56.264,97
<b>SUBTOTAL</b>	<b>125.015,97</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>125.015,97</b>

Fonte: Sistema de Informática da Prefeitura, Assessoria Jurídica, Contábil e Administração.

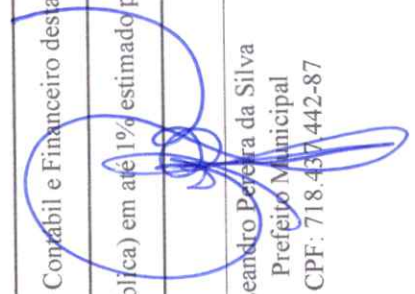
**Metodologia:**

Demandas Judiciais: Estimativa informada pelo setor jurídico desta prefeitura.

Salário Mínimo: Refere-se a riscos fiscais em relação a reajuste e ou aumento de vencimentos em relação a alterações de regulamentações salariais.

Juros e Orçamento a Menor: Estimativa informada pelo setor Contábil e Financeiro desta prefeitura.

Epidemias e Enchentes: Assistências Diversas (calamidade pública) em até 1% estimado para Passivos Contingentes em Reserva de Contingência.

  
 Leandro Pereira da Silva  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 718.437.442-87

**AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2022

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	Receita Total	68.968.713,00	66.630.000,00	0,01	71.210.196,17	68.968.713,00	0,01	73.524.527,55	71.210.196,17
Receitas Primárias (I)	68.292.464,84	65.976.683,26	0,01	70.511.969,95	68.292.464,84	0,01	72.803.608,97	70.511.969,95	0,01
Despesa Total	68.968.713,00	66.630.000,00	0,01	71.210.196,17	68.968.713,00	0,01	73.524.527,55	71.210.196,17	0,01
Despesas Primárias (II)	67.468.853,10	65.181.000,00	0,01	69.661.590,83	67.468.853,10	0,01	71.925.592,53	69.661.590,83	0,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	823.611,74	795.683,26	0,00	850.379,12	823.611,74	0,00	878.016,45	850.379,12	0,00
Resultado Nominal	-1.094.302,81	-1.057.195,26	0,00	-1.158.760,44	-1.122.286,14	0,00	-1.221.879,96	-1.183.418,84	0,00
Dívida Pública Consolidada	49.807.164,58	48.118.215,23	0,01	49.279.064,58	47.727.907,58	0,01	48.716.224,78	47.182.784,29	0,01
Dívida Consolidada Líquida	35.792.488,20	34.578.773,26	0,01	34.633.727,76	33.543.562,00	0,00	33.411.847,80	32.360.143,15	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Fonte: Departamento de Planejamento, contabilidade e Financeiro.

Descrição	2022		2023		2024	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Projeção da Inflação - IPCA	R\$ 696.395.160.668,43	3,51%	R\$ 719.028.003.390,15	3,25%	R\$ 742.396.413.500,33	3,25%
PIB Estadual	1,0351		1,0687		1,1035	
Índice de Deflação						

**Metodologia:**

Leandro Pereira da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 718.437.112-87



**AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	60.902.541,95	0,009	103.898.586,22	0,016	42.996.044,27	70,598
Receitas Primárias (I)	60.395.612,41	0,009	103.818.034,39	0,016	43.422.421,98	71,897
Despesa Total	60.902.541,95	0,009	93.771.031,12	0,015	32.868.489,17	53,969
Despesas Primárias (II)	59.602.541,95	0,009	93.771.031,12	0,015	34.168.489,17	57,327
Resultado Primário (III) = (I-II)	793.070,46	0,000	10.047.003,27	0,002	9.253.932,81	1166,849
Resultado Nominal	9.143.864,39	0,001	-6.743.155,51	-0,001	(15.887.019,90)	-173,745
Dívida Pública Consolidada	1.300.000,00	0,000	0,00	0,000	(1.300.000,00)	-100,000
Dívida Consolidada Líquida	-5.443.155,51	-0,001	-6.743.155,51	-0,001	(1.300.000,00)	23,883

R\$ 1,00

Fonte: Departamento de Planejamento, contabilidade e Financeiro.

**Variáveis**

	2020
PIB Estadual	R\$ 641.904.935.512,14

**Notas Explicativas:**

O valor da Receita Primária refere-se a receita total menos a rentabilidade de aplicação financeira e alienação de bens

O valor das Despesas Primárias referem-se ao valor da Despesa Total menos juros da dívida e amortização da dívida (categoria econômica 32 e 46).

Leandro Pereira da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 718.437.442-87

**AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	54.094.326,00	103.898.586,22	0,921	66.630.000,00	-0,36	68.968.713,00	-0,04	71.210.196,17	0,033	73.524.527,55	0,03
Receitas Primárias (I)	53.594.590,04	103.818.034,39	0,937	65.976.683,26	-0,36	68.292.464,84	-0,04	70.511.969,95	0,033	72.803.608,97	0,03
Despesa Total	54.094.326,00	93.771.031,12	0,733	66.630.000,00	-0,29	68.968.713,00	-0,04	71.210.196,17	0,033	73.524.527,55	0,03
Despesas Primárias (II)	51.833.667,60	93.771.031,12	0,809	65.181.000,00	-0,30	67.468.853,10	-0,04	69.661.590,83	0,033	71.925.592,53	0,03
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.760.922,44	10.047.003,27	4,706	795.683,26	-0,92	823.611,74	-0,04	850.379,12	0,032	878.016,45	0,03
Resultado Nominal	-6.137.654,52	43.601.960,18	-8,104	-577.514,65	-1,01	-1.094.302,81	-0,89	-1.158.760,44	0,059	-1.221.879,96	0,05
Dívida Pública Consolidada	0,00	50.297.964,58	0,000	50.297.964,58	0,00	49.807.164,58	0,01	49.279.064,58	-0,011	48.716.224,78	-0,01
Dívida Consolidada Líquida	-6.137.654,52	37.464.305,66	-7,104	36.886.791,01	-0,02	35.792.488,20	0,03	34.633.727,76	-0,032	33.411.847,80	-0,04

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	51.859.194,71	100.931.208,68	0,946	63.572.178,23	-0,370	66.630.000,00	0,048	68.968.713,00	0,035	71.210.196,17	0,033
Receitas Primárias (I)	51.380.107,41	100.852.957,44	0,963	62.948.843,87	-0,376	65.976.683,26	0,048	68.292.464,84	0,035	70.511.969,95	0,033
Despesa Total	51.859.194,71	91.092.899,86	0,757	63.572.178,23	-0,302	66.630.000,00	0,048	68.968.713,00	0,035	71.210.196,17	0,033
Despesas Primárias (II)	49.691.944,78	91.092.899,86	0,833	62.189.676,56	-0,317	65.181.000,00	0,048	67.468.853,10	0,035	69.661.590,83	0,033
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.688.162,63	9.760.057,58	4,781	759.671,31	-0,922	795.683,26	0,048	823.611,74	0,035	850.379,12	0,032
Resultado Nominal	-5.884.051,88	42.356.673,97	-8,199	-55.011,02	-0,013	1.057.195,26	0,919	-1.122.286,14	0,062	-1.183.418,84	0,054
Dívida Pública Consolidada	0,00	48.861.438,29	0,000	47.989.661,85	-0,018	48.118.215,23	0,003	47.727.907,58	-0,008	47.182.784,29	-0,011
Dívida Consolidada Líquida	-5.884.051,88	36.394.312,86	-7,185	35.493.961,46	-0,033	34.578.773,26	-0,017	33.543.562,00	-0,030	32.360.143,15	-0,035

Fonte: Departamento de Planejamento, contabilidade e Financeiro.

  
 Leonardo Pereira da Silva  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 718.437.442-87

**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2022

R\$ 1,00

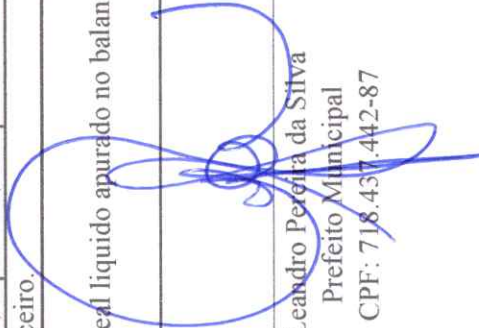
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	15.379.498,96	100,00%	17.375.758,61	100,00%	7.358.320,31	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>15.379.498,96</b>	<b>100,00%</b>	<b>17.375.758,61</b>	<b>100,00%</b>	<b>7.358.320,31</b>	<b>100,00%</b>

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

Fonte: Departamento de Planejamento, contabilidade e Financeiro.

O valor informado em resultado acumulado refere-se à ativo real líquido apurado no balanço patrimonial de cada exercício.

  
 Leandro Pereira da Silva  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 718.437.442-87



AMF/Tabula 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2022

	R\$. 1,00		
	2020	2019	2018
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2020	2019	2018
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2020	2019	2020
	(g) = ((Ia - II d) + III b)	(h) = ((Ib - II c) + III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
Fonte: Departamento de Planejamento, contabilidade e Financeiro.			
<b>O Município não gerou recursos de alienação.</b>			

Leandro Pereira da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 718.487.442-87

**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>DESPESAS</u>	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
--	-------------	-------------	-------------

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

**O MUNICÍPIO NÃO TEM PREVIDÊNCIA PRÓPRIA PARA SERVIDORES**

  
 Leandro Pereira da Silva  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 718.437.442-87

**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**


PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

<u>RECEITAS</u>	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**O MUNICÍPIO NÃO TEM PREVIDÊNCIA PRÓPRIA PARA SERVIDORES**

  
 Leandro Pereira da Silva  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 718.437.442-87



**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2022	2023	
<b>TOTAL</b>					-

**NÃO HÁ PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022, 2023 E 2024**

  
\_\_\_\_\_  
Leandro Pereira da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 718.437.442-87

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE  
CARÁTER CONTINUADO**


PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2022**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	2.338.713,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	948.453,73
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.390.259,27
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.390.259,27
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.390.259,27

**Não existe aumento permanente de receita e Previsão de redução de despesa.**

  
 Leandro Pereira da Silva  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 718.437.442-87

**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	14.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	14.000,00
Aumento de Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com Pessoal	42.751,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	42.751,00
Despesa com pagamento de Juros e Orçamento a Menor	12.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	12.000,00
Epidemias e Enchentes (Famílias Vítimas)	56.264,97	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	56.264,97
<b>SUBTOTAL</b>	<b>125.015,97</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>125.015,97</b>

Fonte: Sistema de Informática da Prefeitura, Assessoria Jurídico, Contábil e Administração.


**Metodologia:**

Demandas Judiciais: Estimativa informada pelo setor jurídico desta prefeitura.

Salário Mínimo: Refere-se a riscos fiscais em relação a reajuste e ou aumento de vencimentos em relação a alterações de regulamentações salariais.

Juros e Orçamento a Menor: Estimativa informada pelo setor Contábil e Financeiro desta prefeitura.

Epidemias e Enchentes: Assistências Diversas (calamidade pública) em até 1% estimado para Passivos Contingentes em Reserva de Contingência.

  
 Leandro Pereira da Silva  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 718.437.442-87